



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2017

PROCESSO : 6021.2017/0009104-3

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/PGM/2017

OBJETO : Prestação de serviços de transporte de cargas e materiais, mediante locação de 04 (quatro) veículos, tipo perua (*Station Wagon*), sem motorista e sem combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o apoio das atividades técnico-administrativas da Procuradoria Geral do Município, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes do Anexo II do Edital que precedeu o ajuste.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ sob nº 09.576.274/0001-06

VALOR DO CONTRATO: R\$88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), considerando o valor total mensal de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 14 03

NOTA DE EMPENHO: 76.492/2017

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3






**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, Dra **LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede na Rua Francisco Nunes, nº 1990, Bairro: Prado Velho, Curitiba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.576.274/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **TÉRCIO GRITSCH**, portador da cédula de identidade RG 4.514.379-1 SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob nº 921.373.779-34, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 4277032, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de cargas e materiais, mediante locação de 04 (quatro) veículos, tipo perua (*Station Wagon*), sem motorista e sem combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o apoio das atividades técnico-administrativas da Procuradoria Geral do Município, conforme segue:

- **04** (quatro) veículos, zero quilometro:

Marca/Fabricante: Volkswagen
Modelo: Spacefox 1.6
Ano/Fabricação: 2017
Ano/Modelo: 2017

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3

Handwritten signature and official stamp of the Procuradoria Geral do Município. The stamp is circular and contains the text "PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO" and "CGGM".



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 1.1.1. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização de natureza permanente, sendo que no presente caso, **os veículos deverão ficar a disposição da contratante por 24 (vinte e quatro) horas diárias**, durante toda a vigência do contrato, pernoitando na garagem do prédio sede da contratante.
- 1.2. Serão observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA
LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada terá até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para entregar todos os veículos, na garagem da contratante, com entrada pela Rua Santo Amaro, 309, em data e horário a ser agendado com o fiscal do contrato.
- 2.1.1. Os veículos deverão ser entregues em condições de uso imediato, devidamente emplacados, licenciados e habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, segurados e abastecidos de combustível em sua capacidade máxima.
- 2.1.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto nesta cláusula, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Contratada.
- 2.2. Por ocasião da **entrega** dos veículos, a Contratada deverá apresentar:
- a) Os documentos de propriedade dos veículos, e caso não sejam eles de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua posse legítima, documentos de licenciamento dos veículos, com comprovação de regularidade de pagamento de seguro obrigatório – DPVAT e IPVA -, manuais dos veículos e as chaves reservas;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- b) Apólices de seguro total contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, incêndio incluindo a franquia, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem, a ser mantido durante todo o prazo de vigência contratual;
- c) a nota fiscal de aquisição e instalação do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

2.3. Os veículos serão objeto de vistoria preliminar pelo fiscal do ajuste quando de seu recebimento, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, que deverá estar de acordo com o quanto consta no Termo de Referência, anexo I do Edital, por ocasião de sua entrega, a ser assinada por preposto da contratada e da Contratante.

2.3.1. A ausência de atendimento a qualquer das condições estabelecidas nesta Cláusula Segunda implicará o não recebimento dos veículos até que seja saneada a situação, implicando a aplicação da penalidade pertinente.

2.4. Os veículos recebidos pela Contratante serão conduzidos ao Departamento de Transportes Internos/PMSP - DTI, órgão competente da Prefeitura, conforme Decreto 29.431 de 1990 e suas alterações, sito na Rua Boa Vista, 236 - Centro para vistoria e, aprovados, será expedido o Laudo de Conformidade dos mesmos.

2.4.1. A Contratada será comunicada da data da vistoria no DTI e poderá indicar preposto para acompanhá-la

2.4.2. Caso haja reprovação de algum dos veículos na vistoria, a CONTRATANTE, exigirá a substituição do mesmo, ou saneamento da situação se possível, em até 03(três) dias úteis, contados da comunicação da reprovação, pelo fiscal designado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda no Código de Defesa do Consumidor.

2.5. Emitido o Laudo de Conformidade dos veículos a contratada deverá providenciar imediatamente a colocação da identificação dos mesmos, às suas expensas, com o logotipo da contratante, conforme cláusula 3.2.5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

2.6. Na sequência será expedida a Ordem de Início dos Serviços.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 2.6.1.** Iniciados os serviços conforme previsto na Ordem de Início dos Serviços, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e no edital que o precedeu e transmitidas pela Procuradoria Geral do Município através da fiscalização do ajuste.
- 2.6.2.** A data de início dos serviços será certificada pela fiscalização do ajuste na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data efetiva de início da execução atestada pela fiscalização conforme cláusula 2.6.2. acima, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total da presente contratação para o período de 12(doze) meses é de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).
- 4.1.1** O valor mensal da presente contratação é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), considerando-se o valor unitário mensal, por veículo locado, de R\$1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) .
- 4.2.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, despesas relacionadas com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à Contratada além do valor ora pactuado.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 76.492/2017, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.14.03 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 4.4.2 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 4.4.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.4 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.4.5 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.5. Não haverá atualização financeira.
- 4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Sem prejuízo das disposições das demais cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.2. Indicar e manter o preposto, aceito pela Contratante, que será o responsável pela execução do contrato;
- 5.1.3. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições higiene, limpeza e de segurança, inclusive possuindo todos os acessórios de segurança, na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 5.1.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, inclusive quando da renovação da frota;
- 5.1.5. Manter a frota em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza (interna e externa), devendo para tanto indicar local(is) para lavagem e higienização dos veículos às suas expensas.
- 5.1.6. Garantir o uso pacífico dos veículos.
- 5.1.7. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, notadamente os encargos relativos aos veículos, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa dos motoristas da Contratante;
- 5.1.8. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 5.1.8.1.** A falta de renovação de seguro ou a apresentação de veículo ainda que em substituição temporária sem seguro não será admitida em hipótese alguma, **configurando falta gravíssima**, caracterizando inexecução uma vez que o veículo não poderá ser utilizado.
- 5.1.9.** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do início dos serviços - o que ocorrer primeiro;
- 5.1.9.1.** Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, para glosa no pagamento, ficando a empresa, ainda, sujeita às penalidades previstas neste Contrato, relativas a inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 5.1.10.** Sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos, pela fiscalização do contrato da própria Contratante, sempre que solicitado, ou órgãos técnicos da Prefeitura, que poderá exigir a substituição, por escrito, caso não estejam em condições adequadas de uso, hipótese em que deverá substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.1.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 5.1.12.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, não podendo os veículos apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem, bem assim lubrificação, substituição de pneus e peças desgastadas, devendo a CONTRATADA observar, também, se seus fornecedores estão atendendo à legislação ambiental, a saber: Lei Municipal nº 13.316 de 1º de fevereiro de 2002 e seu Decreto regulamentador nº 49.532 de 28 de maio de 2008 (pneumáticos), Lei Municipal nº 14.802 de 26 de junho de 2008 (óleos lubrificantes), Lei nº 11.733 de 27 de março de 1995 e seu Decreto regulamentador nº 52.920 de 16 de janeiro de 2012, bem assim as Leis Municipais 12.157/96; 14.717/08, 15.688/13, os Decretos Municipais nºs

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



50.232/08 e 53.989/13 e a Portaria 9/13 – SVMA, quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso.

- 5.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais durante toda a execução do contrato.
- 5.1.14.** Prestar assistência técnica, 24 (vinte e quatro) horas, e, socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo, com plantão para atendimento, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos, inclusive disponibilizando serviço de guincho se necessário, no prazo máximo de 03 (três) horas a partir do envio da solicitação pela Contratante;
- 5.1.15.** Substituir no prazo máximo de 03 (três) horas o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento por problemas mecânicos, ou sinistros, ou má conservação ou condições de segurança, de modo a não interromper a correta prestação dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos, devendo ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da Contratada e da Contratante, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo previsão de devolução, expressa em dias úteis, do veículo devidamente reparado;
- 5.1.15.1.** Os veículos cedidos em substituição deverão ter as mesmas características dos veículos locados.
- 5.1.16.** Substituir os veículos nos períodos em que estiverem em manutenção por outros com as mesmas características, sem quaisquer ônus adicionais à contratante, até seu retorno.
- 5.1.17.** Entregar e retirar os veículos, inclusive os substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.1.18.** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa a cada veículo, encaminhando-a a contratante, sempre que for necessária sua alteração.
- 5.1.19.** Encaminhar à contratante, no caso de multas de trânsito referente aos veículos locados, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- a) a notificação de autuação de infração de trânsito para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem assim, para, se o caso, apresentação de defesa, e, após,
- b) a notificação de penalidade de multa a infração de trânsito, se o caso, para pagamento ou apresentação de recurso pelo condutor infrator já identificado.

5.1.19.1. O não cumprimento desta obrigação por parte da Contratada, quando resultar na impossibilidade de impetração de defesa/recurso, implicará na sua responsabilização pelo pagamento da multa respectiva.

5.1.20. Arcar com despesas no caso de ocorrência de apreensão de veículo decorrente da retirada, guincho e outra, que serão após reembolsadas pelo responsável.

5.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da Contratante;

5.1.22. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.1.23. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.1.24. Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 5.2.2. Expedir a "Ordem para Início dos Serviços", com início de vigência, nos termos estabelecidos no edital que precedeu esta contratação;
- 5.2.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada;
- 5.2.4. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos, posto que os mesmos estarão sob a guarda e responsabilidade da Contratante;
- 5.2.5. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 5.2.6. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante;
- 5.2.7. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos;
- 5.2.8. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 5.2.9. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 5.2.10. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, observando o prazo constante do subitem 5.2.9 supra;
- 5.2.11. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na devolução para a Autoridade para o devido prosseguimento;

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 5.2.12. Providenciar o devido ressarcimento do valor de apreensão de veículo, guincho e outras despesas à Contratada, se o caso;
- 5.2.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.14. Restituir os veículos ao término do contrato devidamente abastecidos de combustível e com a Ficha de Vistoria de devolução devidamente preenchida e assinada pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidor(es) designado(s) pela Coordenação Geral de Gestão e Administração da Procuradoria Geral.
 - 6.1.1. Competirá ao responsável pela fiscalização apontar a disponibilidade dos veículos, consignando as eventuais falhas, datas, etc., bem como noticiar as ocorrências anormais, propondo a aplicação de penalidades.
 - 6.1.2. Caberá, ainda, ao responsável pela fiscalização analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da contratada.
 - 6.1.3. A Contratante poderá, através do fiscal do ajuste ou de seus técnicos, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato e no edital que o precedeu, sendo-lhe reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas verificadas.
 - 6.1.3.1. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos com as mesmas características dos originais e sem qualquer ônus adicional a Contratante.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, observado o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 92/2014, mediante entrega:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços, devidamente atestada;
- b) Medição relativa aos serviços prestados no mês correspondente.
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

c.1.) Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. A cada pedido de pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação, se vencidos no período, podendo lhe ser solicitado algum deles.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.2.1. A impossibilidade de obtenção dos documentos e/ou sua não apresentação não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento serão feitos os recolhimentos/retenções devidos em função da legislação tributária.
- 7.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.6.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.7 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.8 Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

8.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.4.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.4.2** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir :

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 10.1.1.** Multa de 1% (um inteiro por cento), por dia de atraso na apresentação dos veículos para início dos serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazos para substituições pela Fiscalização, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o que, poderá ser considerado o atraso como inexecução do ajuste pela Contratante;
- 10.1.1.1.** O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da Contratante.
- 10.1.2** Multa de 15% (quinze inteiros por cento), por veículo atestado em desconformidade pela fiscalização ou pelo DTI, independentemente de sua substituição ou saneamento da situação se possível, no prazo estabelecido, sobre o valor mensal do veículo com problemas.
- 10.1.3.** Multa de 2,0% (dois inteiros por cento) calculado sobre o valor mensal da locação do veículo, por veículo, por hora de atraso, no atendimento ao disposto nos subitens **2.1 (4.14) e 2.2 (4.15)** estabelecido no Anexo II do edital, parte integrante deste ajuste.
- 10.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da locação, por veículo, por evento, por dia, que caracterize o descumprimento dos subitens relativos a **Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva**, se solicitada, estabelecidos no Anexo II do edital, parte integrante deste ajuste.
- 10.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou legais, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.1.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por evento, se não prevista em disposição específica desta cláusula.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 10.1.7.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do saldo do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 10.1.8** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor contratual anual não executado.
- 10.1.9** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual anual, por inexecução total do contrato ou pela indevida recusa em assinar a sua prorrogação.
- 10.2.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.4** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.4.1.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE
- 10.4.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

prazos nele fixados e recolhidos os preços públicos devidos, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA para assinatura do presente ajuste, apresentou o comprovante de depósito da garantia exigida para a sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o seu valor total, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009, conforme documento2017000203.....

12.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.1.5. deste contrato.

12.1.1.1.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada.

12.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 12.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - Supervisão de Administração e Finanças - Rua Maria Paula, nº 270 - 9º andar - Bela Vista - São Paulo - SP- CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1655.

CONTRATADA: TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME - Rua: Francisco Nunes, 1990, Prado Velho, CEP. 80215-220 - CURITIBA - PR - email: comercial@gritsch.com.br

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 13.5. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:
- Indicação de Preposto;
 - garantia contratual;
 - FGTS
 - TRIBUTOS MUNICIPAIS
 - CADIN MUNICIPAL.
- 13.7.1. Os demais documentos foram apresentados por ocasião de sua habilitação, no pregão eletrônico que originou a presente contratação e, se encontram na validade e regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão docs. 3999624; 4254115 e 4195924 do processo administrativo nº. 6021.2017/0009104-3

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO

**Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo**

OAB/SP 179.960

CONTRATANTE

TÉRCIO GRITSCH

TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-ME

R.G. nº 4.514.319-1 SSP/PR

CONTRATADA

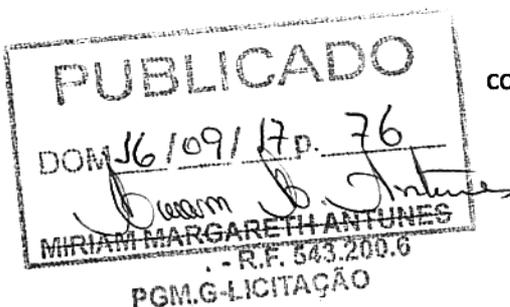
TESTEMUNHAS:

1.

**Miriam Margareth Antunes
R.G 7.333.956-8 SSP/SP**

2.

**Maria Antonieta Sofia
RG 9.695.638-0 SSP/SP**



CONTRATO Nº 007/PGM/2017 - processo SEI 6021.2017/0009104-3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/PGM/2018
(1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2017)**

PROCESSO : 6021.2017/0009104-3

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/PGM/2017

OBJETO : Prestação de serviços de transporte de cargas e materiais, mediante locação de 04 (quatro) veículos, tipo perua (*Station Wagon*), sem motorista e sem combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o apoio das atividades técnico-administrativas da Procuradoria Geral do Município, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes do Anexo II do Edital que precedeu o ajuste.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ sob nº 09.576.274/0001-06

OBJETO DESTE ADITAMENTO: - Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2018, inclusive. Portaria SF 389/17. Utilização excepcional do índice de reajuste de preços IPC/FIPE.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$91.537,32 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), considerando-se o valor principal total mensal de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), acrescido do valor do reajuste de R\$228,11 (duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), totalizando o valor mensal de R\$7.628,11 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.14.03.

NOTAS DE EMPENHO: 101.677/2018 e 101.682/2018





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

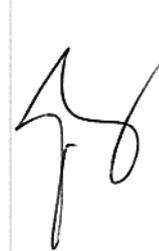
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº029/PGM/2018
(1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2017)**

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, Dra **LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede na Rua Francisco Nunes, nº 1990, Bairro: Prado Velho, Curitiba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.576.274/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. TÉRCIO GRITSCH**, portador da cédula de identidade RG 4.514.379-1 SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob nº 921.373.779-34, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 011404873, publicado no D.O.C. 29/09/2018 - pág. 111 - doc. 011450177 do processo citado na epígrafe, firmam o presente aditamento ao Contrato nº 007/PGM/2017, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado o prazo de vigência contratual**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de outubro de 2018**, inclusive, nos termos de sua cláusula 3.1..





**TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/PGM/2018
(1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2017)**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ÍNDICES DE REAJUSTE**

2.1. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência expressa da contratada, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), como índice de reajuste de preços, em caráter excepcional, mantida a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica, por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo possível para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O valor total do ajuste, para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importa em R\$91.537,32 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), considerando-se o valor principal total mensal de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), acrescido do valor do reajuste de R\$228,11 (duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), totalizando o valor mensal de R\$7.628,11 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos), conforme cálculos e informações da Divisão de Contabilidade (doc.010865856)



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/PGM/2018
(1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2017)**

**CLÁUSULA QUARTA
DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS**

4.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas as competentes Notas de Empenho: nº 101.677/2018 e nº 101.682/2018, onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.14.03, do orçamento vigente, nos valores de: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)(principal) e R\$ 684,33 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)(reajuste).

4.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

**CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e respectivos itens do ajuste original e seus aditamentos posteriores que não foram expressamente modificados neste instrumento.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/PGM/2018
(1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2018)**

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 179.960
CONTRATANTE

TÉRCIO BRITSCH
TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-ME
R.G. nº 4.514.379-1 SSP/PR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP

2.
Nome: Rilda Maria de Oliveira
R.G. nº 17.586.392-1-SSP/SP

PUBLICADO
DOM 19/10/18. 68

MIRIAM MARGARET ANTON
- R.F. 543.200.4
PGM.G-LICITAÇÃO

